

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Resolução nº 4, de 23 de fevereiro 2017, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 13/94, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e,

CONSIDERANDO a alteração do § 2º do art. 42 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar nº13, de 3 de janeiro de 1994) pela Lei Complementar nº 280, de 14 de julho de 2023, que elevou o limite máximo de consignação voluntária para 50% (cinquenta por cento) da remuneração do consignatário,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 19 da Resolução nº 4, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A soma mensal das consignações facultativas não excederá 50 % (cinquenta por cento) do valor da remuneração ou do subsídio do consignatário, sendo a critério deste de:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício;

II - no remanescente do limite será reservada a faixa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) para débito de cartão de crédito e de 35% (trinta e cinco por cento) até 40% (quarenta por cento) para os demais consignados, desde que a soma de ambas não ultrapasse 45% (quarenta e cinco por cento).

.....
§ 2º As consignações facultativas em favor de instituições financeiras, de que trata o inciso VI do art. 4º, ficam limitadas ao prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de junho de 2026.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 15.06.26.